

R E S O L U Ç Ã O N° 271 /87 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, combina do com o artigo 45, § 1º, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando o dever do poder concedente de oferecer serviços públicos da melhor qualidade de possível;

considerando a indiscutível deterioração que vem ocorrendo nos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal;

considerando as evidências de que esse processo de deterioração tem entre suas principais causas a falta de renovação da frota de ônibus utilizada nos serviços;

considerando a generalização dessa falta de renovação, que atinge até mesmo a TCB, operadora de propriedade do Distrito Federal;

considerando a determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, para que fosse incluído, no cálculo de custos uma parcela adicional visando criar as condições necessárias à renovação da frota, nas quantidades exigidas pela atual conjuntura, e a expansão e melhoria dos serviços;

considerando o reconhecimento da realidade das dificuldades com financiamento de capital de giro, decorrentes da atual conjuntura econômica, relatadas pelas empresas operadoras em expedientes encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal;

considerando, ainda, o estudo realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos, constante do processo administrativo nº 030.004.243 /87 , fls. 01 a 29 ;

considerando, finalmente, o voto oral do Conselheiro José Antonio de Alencastro e Silva, proferido na reunião plenária de 30 de abril de 1987,

R E S O L V E :

1. Aprovar os novos valores básicos para custos unitários para os serviços de transporte público coletivo do tipo convencional, remunerados através do Caixa Único, conforme o quadro abaixo:

Especificação	Vigência de 16/04/87 a 30/04/87		Vigência a partir de 01/05/87	
	Linhas Internas	Linhas de Ligação	Linhas Internas	Linhas de Lig.
Operadora	(Cz\$/Km)	(Cz\$/Km)	(Cz\$/Km)	(Cz\$/Km)
Alvorada	12,78	-	13,94	-
Pioneira/Planeta	14,25	11,48	15,60	12,42
T C B	13,23	10,55	14,50	11,44
VIPLAN	12,59	10,03	13,80	10,87

2. Submeter à consideração e decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

I - os valores da parcela adicional destinada ao financiamento da renovação da frota e da expansão e melhoria dos serviços, conforme o quadro abaixo:

	(Cz\$/Km)
Alvorada	1,9771
Pioneira/Planeta	2,6890
T C B	2,4837
VIPLAN	2,9377

II - os valores da parcela adicional solicitada para financiamento do capital de giro, conforme o quadro abaixo:

	(Cz\$/Km)
Alvorada	1,8886
Pioneira/Planeta	2,2156
T C B	1,9565
VIPLAN	2,1368

3. Na hipótese da aprovação da parcela adicional de que trata o inciso I do item anterior, as empresas operadoras assinarão termo de compromisso, em forma a ser aprovada pelo Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, obrigando-se ao cumprimento das metas de renovação estabelecidas, sob pena de suspensão do pagamento da referida parcela e devolução, em valores atualizados, dos montantes recebidos e não empregados.

4. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a seleção de um dos conjuntos de valores referentes às três hipóteses contidas nos quadros abaixo, para fixação dos novos preços unitários para a remuneração das empresas operadoras dos serviços de que trata o item 1 desta Resolução:

I - hipótese 1 : custo básico

Especificação	Vigência de 16/04/87 a 30/04/87		Vigência a partir de 01/05/87	
	Linhas Internas (Cz\$/Km)	Linhas de Lig. (Cz\$/Km)	Linhas Internas (Cz\$/Km)	Linhas de Lig. (Cz\$/Km)
Operadora				
Alvorada	12,78	-	13,94	-
Pioneira/Planeta	14,25	11,48	15,60	12,42
T C B	13,23	10,55	14,50	11,44
VIPLAN	12,59	10,03	13,80	10,87

II - hipótese 2 : custo com adicional para renovação da frota

Especificação	Vigência de 16/04/87 a 30/04/87		Vigência a partir de 01/05/87	
	Linhas Internas (Cz\$/Km)	Linhas de Lig. (Cz\$/Km)	Linhas Internas (Cz\$/Km)	Linhas de Lig. (Cz\$/Km)
Operadora				
Alvorada	12,78	-	15,95	-
Pioneira/Planeta	14,25	11,48	18,33	15,15
T C B	13,23	10,55	17,02	13,96
VIPLAN	12,59	10,03	16,78	13,85

III - hipótese 3 : custo com adicional para renovação de frota e cobertura de custos financeiros

Especificação	Vigência de 16/04/87 a 30/04/87		Vigência a partir de 01/05/87	
	Linhas Internas (Cz\$/Km)	Linhas de Lig. (Cz\$/Km)	Linhas Internas (Cz\$/Km)	Linhas de Lig. (Cz\$/Km)
Operadora				
Alvorada	12,78	-	17,87	-
Pioneira/Planeta	14,25	11,48	20,58	17,40
T C B	13,23	10,55	19,01	15,95
VIPLAN	12,59	10,03	18,95	16,02

5. No caso da aprovação das parcelas adicionais de que trata o item 2 acima, as mesmas terão vigência temporária, conforme discriminado a seguir:

I - a partir de 1º de maio de 1987 e até 30 de abril de 1988, para a parcela adicional relativa à renovação de frota;

II - a partir de 1º de maio e até ulterior deliberação, para a parcela adicional relativa à cobertura de custos financeiros.

6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1.987.

• JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Presidente

GETÚLIO GÓES FERREIRA
Membro

• WILSON MACIEL RAMOS
Membro

IVELISE H. LONGHI P. DA SILVA
Membro

JOSÉ A. DE ALENCASTRO E SILVA
Membro

ARTUR COELHO DE MELLO
Membro

DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIEGUES
Membro

MIGUEL RAMIREZ SOSA
Membro